



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.185, DE 2025 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Institui o Fundo Nacional de Educação Ambiental, estabelece diretrizes para a promoção da educação ambiental no Brasil e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Fundo Nacional de Educação Ambiental, estabelece diretrizes para a promoção da educação ambiental no Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Educação Ambiental, com a finalidade de financiar programas, projetos e ações voltados à promoção da educação ambiental em todo o território nacional.

Art. 2º São objetivos do Fundo:

I – Promover a conscientização pública sobre a importância da conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável;

II – Apoiar iniciativas de educação ambiental formal e não formal em instituições de ensino e comunidades;

III – Incentivar a formação e capacitação de educadores ambientais;

IV – Fomentar pesquisas e estudos relacionados à educação ambiental e às mudanças climáticas;

V – Estimular a participação da sociedade civil em ações de proteção ao meio ambiente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I – Dotação orçamentária da União;



II – Recursos provenientes de acordos, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e subvenções de entidades públicas ou privadas;

IV – Multas e penalidades aplicadas em decorrência de infrações ambientais, conforme legislação vigente;

V – Outras receitas que lhe forem atribuídas.

Art. 4º A gestão do FNEA será realizada por um conselho gestor composto por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Educação, da Ciência e Tecnologia, bem como por representantes da sociedade civil, conforme regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta, com crescente intensidade, os impactos das mudanças climáticas. A elevação das temperaturas, o aumento das secas, das enchentes e das queimadas, como as que devastaram mais de 415 mil hectares em Roraima no primeiro trimestre de 2025, revelam não apenas uma emergência ambiental, mas também um desafio educativo e civilizatório.

Em meio a esse cenário, torna-se urgente fortalecer uma consciência ambiental ampla, crítica e transformadora. A educação ambiental é reconhecida internacionalmente como instrumento essencial para formar cidadãos capazes de compreender, prevenir e mitigar os efeitos da crise climática. No entanto, ela ainda ocupa lugar marginal nas políticas públicas e carece de financiamento estruturado e permanente.



O presente projeto de lei, ao instituir o Fundo Nacional de Educação Ambiental (FNEA), estabelece um pilar fundamental para o enfrentamento sustentável dessa crise. A criação do fundo permitirá a implementação contínua de ações educativas nas escolas, universidades, comunidades tradicionais e zonas urbanas, promovendo a transversalidade da questão ambiental em todas as esferas da vida pública.

O Brasil, como detentor da maior parte da Floresta Amazônica e grande protagonista da agenda ambiental global, tem a responsabilidade de liderar com ações concretas. A realização da COP30, em Belém do Pará, em novembro de 2025, representa uma oportunidade histórica para o país reafirmar seu protagonismo climático com políticas internas robustas. Ao aprovarmos este projeto de lei, oferecemos ao mundo uma demonstração clara de compromisso com a formação de uma sociedade ecologicamente responsável, socialmente justa e economicamente viável.

Educar para o meio ambiente é educar para a preservação da vida. É preparar as novas gerações para os desafios do século XXI com consciência, ciência e solidariedade. Neste sentido, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto, por se tratar de medida inadiável e estruturante para o futuro do Brasil e do planeta.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

